

LEI N.º 3.025, DE 15 DE OUTUBRO DE 1981

Dá a denominação de «João Batista Poci Júnior» à Escola Estadual de 1.º Grau da Vila São Francisco, em Registro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «João Batista Poci Júnior» a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila São Francisco, em Registro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.026, DE 15 DE OUTUBRO DE 1981

Dá a denominação de «José Marcellino de Almeida» (Juca de Almeida) à Rodovia Estadual que liga os municípios de Severina e Colina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «José Marcellino de Almeida» (Juca de Almeida) a Rodovia Estadual que liga os municípios de Severina e Colina.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.027, DE 15 DE OUTUBRO DE 1981

Dá a denominação de «Jayme João Olcese» à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Anchieta, em Cubatão

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Jayme João Olcese» a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Anchieta, em Cubatão.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.028, DE 15 DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a doar à União imóvel situado no Município da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à União — Ministério da Aeronáutica, terreno situado no Município da Capital, destinado à ampliação do Quartel General da Força Aérea Brasileira, caracterizado na Planta n.º 1.871, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e caracterizado:

inicia no ponto "A", situado no cruzamento dos alinhamentos da Avenida D. Pedro I com a Praça Nove de Julho; desse ponto, segue em linha reta pelo alinhamento daquela avenida, na distância de 92m (noventa e dois metros), até o ponto "B"; desse ponto, deflete à direita em linha reta na distância de 60m (sessenta metros) até o ponto "C", confrontando com parte do lote 21 e o lote 12, situado no alinhamento da Rua Cavalheiro Afonso Nicoló; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento dessa rua, na distância de 35m (trinta e cinco metros), até o ponto "D"; desse ponto, deflete à direita em curva, com o desenvolvimento de 31,51m (trinta e um metros e cinquenta e um centímetros), até o ponto "E"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 36,50m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros), até o ponto "F", situado no alinhamento da Praça Nove de Julho; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento dessa praça, na extensão de 41,50m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros), até o ponto "A", inicial, encerrando a área de 5.367m² (cinco mil, trezentos e sessenta e sete metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.029, DE 15 DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a doar à Companhia Paulista de Força e Luz o material elétrico utilizado na linha primária de transmissão de energia elétrica que especifica, e a constituir servidão de passagem em favor da empresa

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar à Companhia Paulista de Força e Luz o material elétrico utilizado na linha primária de transmissão de energia elétrica que serve o Instituto de Zootecnia, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a seguir discriminado:

MATERIAL	QUANTIDADE
Poste eucalipto 10 m «M»	1
Poste eucalipto 11 m «M»	1
Poste aroeira 9 m	3
Poste aroeira 10 m	37
Poste aroeira 11 m	2
Poste madeira 1 m	1
Poste madeira 2 m	1
Poste tubular 10 m	2



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO.
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980. Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 2921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 40,00 Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Poste trilho 2 m	1
Cruzeta madeira 8" 0"	51
Tora de madeira	2
Cruzeta ferro cant. 8"	2
Arruela redonda 7/16"	4
Arruela redonda 9/16"	98
Arruela quadrada 11/16"	123
Arruela quadrada 13/16"	2
Arruela pressão 9/16"	4
Arruela pressão 11/16"	2
Cabo aço p/estai 1/4"	30
Cinta de 4"	4
Gancho suspensão c/ oihal	3
Haste de âncora	2
Mão francesa 28"	106
Oihal p/ parafuso 5/8"	3
Parafuso rosca soberba	53
Parafuso máquina 1/2 x 1 3/4"	4
Parafuso máquina 5/8 x 14"	43
Parafuso máquina 5/8 x 18"	12
Parafuso francês 3/8 x 4 1/2"	102
Parafuso francês 5/8 x 1 3/4"	2
Parafuso francês 5/8 x 2 1/4"	2
Pino p/ cruzeta de ferro	6
Pino haste alt. 6"	150
Porca quadrada	16
Sapatilha p/ estai	2
Sela p/ montagem de cruzeta	2
Cabo AL n.º 4 ACSR	74: KG
Arame f.g. n.º 4	3 KG
Grampo tensor p/ cabo 2 a 3/CAL	3
Isolador tipo pino 15 KV	156
Isolador tipo disco 6"	6
Corla circuito 15 KV-50A	3
Fusíveis	3
Garra de linha viva	3

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz, servidão de passagem de linha primária de distribuição de energia elétrica, em duas faixas de terra ocupadas pelo Instituto de Zootecnia, situadas nos Municípios de Nova Odessa e de Americana, caracterizadas na Planta n.º 97 da Procuradoria Geral do Estado, assim descritas e confrontadas:

Faixa A — inicia no ponto «0», situado no alinhamento da linha férrea da FEPASA — Ferrovias Paulistas S.A., a 70m (setenta metros) do Km 2 + 430m (quatrocentos e trinta metros) da rodovia que liga Americana a Nova Odessa; desse ponto, segue, pelo alinhamento da ferrovia mencionada, numa distância de 34m (trinta e quatro metros), confrontando com imóvel de propriedade da mesma, até encontrar o ponto «1»; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 653m (seiscentos e cinquenta e três metros), até encontrar o ponto «2»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 714m (setecentos e quatorze metros), até encontrar o ponto «3»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 324m (trezentos e vinte e quatro metros), até encontrar o ponto «4»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 106m (cento e seis metros), até encontrar o ponto «5»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 20m (vinte metros), até encontrar o ponto «6»;